



## Exclusão do Simples Nacional - 2014 Perguntas e Respostas

### 1. Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pode ter débito?

Não. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional não pode ter débito, seja de natureza tributária ou não tributária, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 2. Como a pessoa jurídica deve proceder para regularizar os seus débitos?

A pessoa jurídica deve regularizar os seus débitos mediante pagamento à vista, parcelamento ou compensação.

Para obter informações sobre como pagar à vista, parcelar ou compensar os débitos, a pessoa jurídica deve observar as orientações constantes do seguinte link na Internet:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/regularizaopendencias/orientacoesgeraislinkTUS.htm>>

Em se tratando de débito no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) decorrente de erro no preenchimento das declarações DASN ou PGDAS-D, basta transmitir uma declaração retificadora corrigindo as informações (em sua totalidade) para que a situação fique regularizada, não sendo necessária a formalização de processo de contestação.

Quando se tratar de débito no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) decorrente de erro no preenchimento das declarações DASN ou PGDAS-D, a pessoa jurídica deverá ingressar na RFB com um requerimento solicitando a revisão do débito incorreto.

### 3. Quanto tempo disponho para regularizar esses débitos e não ser excluído?

A pessoa jurídica deverá regularizar a totalidade dos débitos constantes do Ato Declaratório Executivo (ADE) – Modelo I ou, quando se tratar do ADE - Modelo II, da Relação de Débitos Motivadores da Exclusão de Ofício do Simples Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência (Aviso de Recebimento ou Edital).

### 4. Preciso me dirigir a uma unidade de atendimento RFB para comunicar a regularização dos débitos?

Não. Caso a pessoa jurídica regularize a totalidade dos débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência, a exclusão tornar-se-á sem efeito, não precisando o contribuinte adotar qualquer procedimento, pois os sistemas internos da RFB tratarão do cancelamento da exclusão de forma automática, não havendo necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento da RFB.

## **5. Como fazer para apresentar impugnação contra o Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples Nacional?**

O representante da pessoa jurídica deve comparecer a uma unidade de atendimento da RFB munido dos seguintes documentos:

- Petição por escrito dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, podendo, facultativamente, utilizar o modelo de contestação, disponível no sítio da RFB na Internet (em “Formulários”/ “Simples Nacional /Modelo de contestação a exclusão do Simples Nacional ou no link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN.doc>

- Cópia e original do ADE de Exclusão;
- Documento que permita comprovar que o requerente/outorgante tem legitimidade para solicitar a impugnação, como, por exemplo, original e cópia simples do ato constitutivo (contrato social, estatuto e ata) e, se houver, da última alteração;
- Se for o caso, cópia autenticada, ou acompanhada do original, de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública. Deverá ser apresentado documento (original e cópia simples) que comprove a assinatura do outorgado;
- Meios de prova ao seu alcance, tais como, documentos que comprovem suas alegações.

## **6. O que acontecerá se os débitos que deram origem ao Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples Nacional não forem regularizados em tempo hábil?**

A pessoa jurídica será excluída automaticamente do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 1/1/2015. Ou seja, até 31/12/2014, a pessoa jurídica continuará optante pelo Simples Nacional e deverá agir como tal.

## **7. A pessoa jurídica excluída poderá solicitar nova opção em janeiro de 2015?**

Sim. Não há impedimento legal para que este solicite nova opção em janeiro de 2015, ocasião na qual serão realizadas novas verificações de pendências. No entanto, não será permitida a realização de agendamento da opção, nos meses de novembro e dezembro de 2014, uma vez que nesse período ele ainda se encontra como optante pelo Simples Nacional, pois os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2015.

## **8. No caso da ciência por meio de edital, como realizar a consulta?**

Não haverá edital de ciência físico publicado nas unidades da RFB. O edital será exclusivamente publicado no sítio da RFB na Internet (edital eletrônico) no seguinte endereço eletrônico:

[<http://www.receita.fazenda.gov.br/Principal/EditaisEletronicos.htm>](http://www.receita.fazenda.gov.br/Principal/EditaisEletronicos.htm)